

VETO ÀS EMENDAS APOSTAS AO PROJETO DE LEI N° 052/2009

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vejo-me compelido a opor **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 052/2009, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2010*”, fazendo-o com suporte no artigo 66, § 1º da Constituição Federal e no artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pelas razões a seguir expostas.

Ressalto que, com as emendas apresentadas, houve modificações diversas ao projeto original e seus anexos, e dentre os dispositivos inseridos e suprimidos, sobressai a necessidade de vetá-los, a saber:

01) EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva nº 02

Referida emenda foi apostada para criar na Unidade Orçamentária 02.08 - da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Subunidade 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, uma Classificação Funcional Programática com a seguinte redação:

...“**Reforma e Manutenção da Estação Ferroviária de Santanense viabilizando a criação do Centro Cultural para implantação da Sala de Cinema e da Biblioteca Regional**”

Razões do Veto:

O referido acréscimo não se reveste de possibilidade jurídica, não podendo, pois, prevalecer, uma vez que o imóvel objeto da reforma não faz parte do patrimônio imobiliário municipal, carecendo de autorização para celebração de convênio para execução do que se pretende.

(2) EMENDAS MODIFICATIVAS

2.1 Emendas Modificativas de n°s 02, 09, 20, 21 e 25

Com a aposição das emendas de n°s 02, 09, 20, 21 e 25 o texto original da Classificação

Funcional Programática 2781200182.960000 ... “**Const. Ampl. Ref. e Manutenção de Espaços Esportivos**” - foi alterado com o acréscimo de 8 incisos, que resultaria na seguinte redação:

... “*Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Esportivos priorizando: I - a reforma e a iluminação do vestiário do campo do Bairro Leonane; II - a reforma e o aumento do alambrado do Estádio Luizão; III - construção de quadra poliesportiva no bairro Centenário; IV - construção de quadra poliesportiva no bairro Veredas.”... V - construção de quadra poliesportiva no bairro Santa Mônica.”... VI- cobertura da quadra poliesportiva da Praça de Esportes São José de Garcias”... VII - iluminação do Estádio do Garcião;”... VIII - cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Modestino Francisco Rabelo em Vista Alegre”...*...

2.2 Emenda Modificativa de nº 03

Com a aposição da emenda de nº 03, a Classificação Funcional Programática nº 1545100461.189000 - ... “*Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos (...)*
4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações-Domínio Patrimonial 11 Fonte Recursos a Definir 1132 20.000,00”- teve seu texto original alterado e acrescido do inciso I, resultando na seguinte redação:

... “*Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Prédios Públicos, priorizando: I – Construção de elevador no Prédio onde funciona o Poder Legislativo Municipal de Itaúna.”(...)*
4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações-Domínio Patrimonial 11 Fonte Recursos a Definir 1132 100.000,00”...

2.3 Emendas Modificativas nºs 08, 19, 24, 28 e 29

Com a aposição das emendas de nºs 08, 19, 24, 28 e 29 o texto original da Classificação Funcional Programática nº 1545100751.073000 ... “**Obras de infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município**” ... foi alterado com o acréscimo de 18 incisos, que resultaram na seguinte redação:

... “*Obras de infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município, priorizando:*

I - a recuperação da pavimentação asfáltica da Avenida Jove Soares e da Rua Faria Tavares; II - asfaltamento da Avenida Albino Santos; III - da Rua Virgílio Gonçalves; IV - da Rua Maria do Carmo Myhra; V - Vovó Nair; VI - Heli Parreiras; VII - Vovó Benvinda; VIII - Marieta D'angelo Moreira; IX - Paulo Careca; X - Glaucos Corradi Melo; XI - Antônio Fonseca XII - Firmino Cota; XIII - Joaquim Augusto Rodrigues; XIV - Maurílio Fonseca; XV - trecho da Rua Maria Lica; XVI - Rua Pedro Soares; XVII - Rua Cícero Franco; XVIII - Prof. Antônia Pena;”

2.4 Emenda Modificativa nº 10

Com a aposição da emenda nº 10, o texto original da Classificação Funcional Programática nº 1560600751.807000 - ... “*Obras de Ampliação, Pavimentação e Melhoramento da Zona Rural*”
4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte Recursos a Definir 1144 50.000,00 foi alterado no valor, com o acréscimo de 3 incisos, resultando a seguinte redação:

... “*Obras de Infra-estrutura e melhoramentos da Zona Rural, Ampliação e Pavimentação de estradas rurais, priorizando: I - a Pavimentação das estradas de Córrego do Soldado; II - Brejo Alegre; III – Campos;*”

4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte Recursos a Definir 1144 500.000,00

2.5 Emendas Modificativas de nºs 12 e 22

Com a aposição das emendas modificativas de nºs 12 e 22, o texto original da Classificação Funcional Programática nº 1545100702.964000 ... “**Obras de infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município**” ... foi alterado com o acréscimo de 2 incisos, resultando a seguinte redação:

... “*Manutenção, criação e urbanização de Praças, Parques e Jardins, priorizando:
I - a completa urbanização da Praça Principal de Córrego do Soldado;”...
II - A Urbanização da Mina de Santanense;*”

2.6 Emendas Modificativas de nºs 13, 17 e 27

Com a aposição das emendas de nºs 13, 17 e 27, a Classificação Funcional Programática 1545100751.035000 sofreu alterações em seu texto original ... “**Construção/ampliação de pontes, passarelas, gabiões e viadutos**”, e acréscimo de 5 incisos, resultando a seguinte redação:

... “*Construções de passarelas, gabiões, viadutos, pontes, priorizando: I - o término das obras da Ponte da Avenida Jove Soares; II - ampliação da ponte sobre o Ribeirão dos Capotos na Avenida Albino Santos; (...) III - ampliação das duas pontes existentes na entrada de Córrego do Soldado; IV – ampliação da ponte na Comunidade de Córrego dos Batatas. V - ampliação da ponte sobre o Ribeirão dos Capotos em Santanense dotada de construção adequada de passarela;*”

2.7 Emenda Modificativa de nº 18

Com a emenda modificativa nº 18 o texto da Classificação Funcional Programática nº 1030100332.246000 -...“**Manutenção do Programa de Saúde da Família**”... foi alterado e sofreu acréscimo de um inciso, resultando a seguinte redação:

... “*Manutenção do Programa de Saúde da Família e implantação de novos PSF's, priorizando:
I - implantação do Programa na região do Bairro São Bento.*”

2.8 Emenda Modificativa de nº 23

Com a emenda modificativa nº 23 a Classificação Funcional Programática nº 1545200801.528000 ... “**Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública**” sofreu alteração com o acréscimo de incisos, resultando a seguinte redação:

... “*Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública, priorizando:
I - Iluminação da Praça Adílio Penido;
II - Melhoria da Iluminação da Rua Sebastião Soares e João Otoni;*”

Razões do Veto às Emendas Modificativas nºs 02, 03, 08, 09, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29:

A ação governamental está estruturada em programas orientados para realização de objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e é executada por intermédio de projetos, atividades e operações especiais. Essas ações são classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

A Atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Já o Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um Programa, que é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. Os projetos e atividades são instrumentos de realização dos programas. Nesse sentido, cabe lembrar que, para que haja facilidade na visualização deve haver integração entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Tanto os projetos quanto as atividades envolvem um conjunto de operações que têm como resultado um produto. No caso do projeto, um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e no caso da atividade, um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Essas mudanças, de forma discricionária, alteram a característica de orçamento-programa e inviabilizam a gestão do Governo sobre Orçamento Municipal. Enquanto que da forma proposta no Projeto de Lei original, essas reivindicações podem vir a ser atendidas, sem, no entanto comprometer outras ações de governo já aprovadas na LDO.

Outro fator relevante a ser considerado é relativo ao pedido objeto da emenda modificativa nº 08/2009, com a inclusão da expressão “*recuperação da pavimentação asfáltica da Avenida Jove Soares e da Rua Faria Tavares*”; ocorre que já existe essa previsão no orçamento, o que poderá ser constatado às fls. 142 do projeto, ficha 1136, no valor de R\$ 2.000.000,00.

Também poderá ser verificado à página 025 do Projeto de Lei nº 52/2009 a previsão de receitas externas a serem captadas para 2010, no elemento 24.71.00.01 – Conv. c/ Ministério das Cidades p/ Obras de Infra-Estrutura Urbanística, dentre elas: Obras de Urbanização das Av. São João, Walter Mendes e Jove Soares; Avenidas Sanitárias, no valor R\$ 25.000.000,00.

Quanto à fixação das despesas, conforme detalhado na página citada, foram previstas em diversas despesas na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, e não foram detalhadas pelas razões já expostas.

Ressalta-se, ainda, que a pretensão edilícia em enumerar e priorizar as ações de governo ferem, frontalmente, a independência entre os Poderes e consequentemente o sistema constitucional em vigor, razão porque as emendas suso referidas ficam vetadas.

2.9 Emendas Modificativas nºs 04, 05, 06, 07 e 11

Com a aposição da emenda de nº 04, a Classificação Funcional Programática 1030200352.250000 – elemento de despesa – 3.3.50.43.00.0000 - ... “**Subvenções Sociais 11 Fonte Recursos a Definir 826 600.000,00**” sofreu alteração no valor original, resultando a seguinte redação:

... “**Subvenções Sociais 11 Fonte Recursos a Definir 826 1.320.000,00**”...

No texto original está indicado como fonte para dedução a sub-unidade 02.13.01, elemento de despesas “Aquisição de Imóveis” - 4.5.90.61.00, o valor de R\$ 720.000,00 para suplementar o elemento 3.3.50.43.00 – Sub. Sociais, na Unid. 02.10.02 – Sec. Municipal de Saúde.

Com a aposição da emenda de nº 05, a Classificação Funcional Programática nº 1030200352.252000 –

elemento de despesa – 3.3.50.43.00.0000 - ... “**Subvenções Sociais** 826 - 1.080.000,00”... sofreu alteração no valor original, resultando a seguinte redação:
... “**Subvenções Sociais** 826 - 1.580.000,00”...

No texto original está indicado como fonte para dedução a sub-unidade 02.13.01, elemento de despesas “Aquisição de Imóveis” -4.5.90.61.00, o valor de R\$ 500.000,00, para suplementar o elemento 3.3.50.43.00 – Sub. Sociais, na Unid. 02.10.02 – Sec. Municipal de Saúde.

Com a aposição da emenda de nº 06, a classificação Funcional Programática nº 1030200352.248000 - Manutenção dos Serv. Med. Hosp. e Assist. Psico-Social (...) 3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. jurídica 10 Recursos Próprios/Vinculados 817 600.000,00 (...) 4.4.90.52.02.0000 - Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial 10 Recursos Próprios/Vinculados 819 20.000,00 - passou a ter a seguinte redação:

...“**1030200352.248000 - Manutenção dos Serv. Med. Hosp. e Assist. Psico-Social (...)**
3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. jurídica 10 Recursos Próprios/Vinculados 817
1.000.000,00 (...)
4.4.90.52.02.0000 Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial 10 Recursos Próprios/Vinculados 819
870.000,00

No texto original está indicado como fonte para dedução a sub-unidade 02.13.01, elemento de despesas “Aquisição de Imóveis” - 4.5.90.61.00, o valor de R\$ 1.250.000,00 para suplementar dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a aposição da Emenda Modificativa nº 07, a classificação Funcional Programática nº 2812200412.938000 – elemento de despesa – 3.3.50.43.00.0000 - ... “**Subvenções Sociais** 11 Fonte de Recursos a Definir 1150 300.000,00” – passou a ter a seguinte redação:

... “**Subvenções Sociais 11 Fonte de Recursos a Definir 1150 600.000,00**”

No texto original está indicado como fonte para dedução a sub-unidade 02.13.01, elemento de despesas “Aquisição de Imóveis” -4.5.90.61.00, o valor de R\$ 300.000,00 para suplementar dotações de Encargos Gerais.

Com a aposição da Emenda Modificativa nº 11, a Classificação Funcional Programática nº 2645200752.334000 – “**Manutenção de Estradas Vicinais**”, sofreu alterações em seus valores e acréscimo de um elemento de despesa no seguinte texto original:

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo 10 Recursos Próprios/Vinculados 1145 80.000,00
3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 1146 5.800,00
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 1147 10.000,00

Com as emendas apostas resultou-se a seguinte redação:

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo 10 Recursos Próprios/Vinculados 1145 120.000,00
3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 1146 15.800,00
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 1147 20.000,00
4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte Recursos a Definir 1148 244.200,00

No texto original está indicado como fonte para dedução a sub-unidade 02.13.01, elemento de despesas “Aquisição de Imóveis” 4.5.90.61.00, o valor de R\$ 104.200,00 para suplementar dotações da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços.

Razões do Veto às Emendas Modificativas nºs 04, 05, 06, 07 e 11:

Referidas emendas inviabilizarão Executivo no cumprimento de projetos estabelecidos no Plano

Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme disposto no artigo 166 § 3º da CF e artigo 98 da Lei Orgânica do Município, “*As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
c) transferências tributárias constitucionais para os Estados, Municípios e Distrito Federal;”

Como poderá ser verificado no Projeto de Lei, a fonte de recursos para a realização dessas despesas previstas é “**a definir**”, **isso porque os projetos dependerão da captação de recursos conforme disposto na letra “c”**, porquanto não se incluem na previsão do artigo 166 da Constituição Federal e artigo 98 da Lei Orgânica do Município. (g.n.)

2.10 Emenda Modificativa de nº 14

A Classificação Funcional Programática nº 0412200822.548000 sofreu alteração em seus valores, no seguinte texto original:

... “Conv. c/ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Fórum”...

3.1.90.04.01.0000	Contratação por Tempo Determinado	11	Fonte Recursos a Definir	214	11.000,00
3.1.90.04.01.0000	Contratação Tempo Determinado-Servidores	11	Fonte Recursos a Definir	215	
3.1.90.94.00.0000	Indenizações trabalhistas	11	Fonte Recursos a Definir	216	4.000,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros P. Física	11	Fonte Recursos a Definir	217	35.000,00

Com a emenda apostila o texto passou a ter a seguinte redação:

... “Conv. c/ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Fórum/Defensoria Pública”...

3.1.90.04.01.0000	Contratação por Tempo Determinado	11	Fonte Recursos a Definir	214	35.000,00
3.1.90.04.01.0000	Contratação Tempo Determinado-Servidores	11	Fonte Recursos a Definir	215	
3.1.90.94.00.0000	Indenizações trabalhistas	11	Fonte Recursos a Definir	216	8.000,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros P. Física	11	Fonte Recursos a Definir	217	50.000,00

Razões do Veto

A referida dotação orçamentária não pode ser alterada conforme pretendido na emenda, pois é específica para o Convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo o Fórum apenas o espaço físico onde funciona o mencionado órgão.

Embora a Defensoria Pública do Estado de Minas funcione no mesmo espaço físico, trata-se de órgão distinto do TJMG, com autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária própria.

Acrescenta-se às razões supra expostas a situação em que, com a emenda apostila, cria-se nova despesa para o Executivo, fato vedado aos Vereadores.

2.11 Emenda Modificativa de nº 15

Com a aposição da emenda nº 15, o texto original da Classificação Funcional Programática nº

0824200612.540000 – elemento de despesa – 3.3.90.39.00.0000 - ... “Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 986 650.000,00”, o valor foi alterado, resultando a seguinte redação:

... “Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 986 800.000,00”

Razões do Veto

A redução da despesa indicada como fonte de recursos compromete os planos de Governo da Administração Municipal. O Município trabalha com Orçamento Programa e, como o próprio nome já diz, programa “é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade”.

2.12 Emenda Modificativa de nº 16

A emenda modificativa nº 16 alterou texto e valores da Classificação Funcional Programática nº 1212800422.150000 - ... “Programa de Capacitação de Servidores”

3.3.90.36.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 536 2.000,00

3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 537 2.000,00

Com a emenda apostila resultou a seguinte redação:

... “*Programa de Capacitação de Servidores, inclusive para ministrar aulas para deficientes em todos os graus de deficiência*”

3.3.90.36.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 536 25.000,00

3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 537 25.000,00

Razões do Veto

A unidade Orçamentária 02.09, Sub-Unidade 02.09.01- Gabinete Secretaria de Educação e Cultura, a Atividade “Programa de Capacitação de Servidores” é para capacitação apenas dos servidores lotados no Gabinete e não para professores como sugere a emenda qual seja: “capacitar servidores, inclusive para ministrar aulas para deficientes...”

Por estas razões e fundamentos de ordem constitucional e de interesse público, não vejo alternativa senão a de, tempestivamente, **opor veto** às emendas sobreditas, propostas por esse i. Legislativo e submetê-lo à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2010.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 11 de janeiro de 2010

Ofício nº 006/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto às emendas ao PL nº 52/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões de veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às emendas apostas ao PL nº 52/09 do Executivo Municipal, e PL nº 70/09 nessa Casa, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2010”.

De oportunio apresentamos protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

***EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA - MG**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Processo de Veto nº 01/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Opõe veto às emendas apostas ao Projeto de Lei nº 70/2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2010

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

RELATÓRIO:

O supramencionado Processo de Veto não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2010

*Silvano Gomes Pinheiro
Relator*

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Vicente Paulo de Souza
Membro*